

NOVA SÚMULA 436 - STJ - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula 436 (nova), nos seguintes termos: *"a entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco"*.

A Súmula é decorrente de diversos julgados sobre o tema, sobretudo das discussões do período a partir do qual as empresas podem ser consideradas em débito com o fisco e o prazo para ajuizamento da ação de cobrança.

Outro não poderia ser o entendimento. Se o fisco, após a apresentação da GIA (Icms) ou DCTF (Tributos e Contribuições Federais) está apto a executar o débito declarado, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos deve ser contado a partir do reconhecimento do débito fiscal.